

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 40/2020

Contrato nº: 40/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF nº 30.953.961/0001-81

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2020 - T.P nº 7/2020

O **MUNICÍPIO DE BOM JESUS**, pessoa jurídica de direito público, Estado de Santa Catarina, com endereço na Rua Pedro Bortoluzzi, nº 435, centro, inscrita no CNPJ sob o nº 01.551.148/0001-87, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Senhor Rafael Calza**, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE** e, de outro lado à empresa **PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 30.953.961/0001-81, com sede na Linha Colonia Bacia, S/N, interior, Cordilheira Alta Estado de Santa Catarina, CEP: 89.819-000, neste ato representada por seu representante legal, **Senhor Bruno Marcio Rodrigues**, portador da Cédula de Identidade n.º 35294892, domiciliado na Avenida Nereu Ramos, nº 1326, AP 201, Centro, Chapecó-SC doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram entre si o presente contrato, que será regido pela Lei nº 8.666/1993, pelo edital de Tomada de Preços para Obras e Serviços de Engenharia nº 7/2020 e pelas cláusulas e condições abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm, nos termos dos projetos de engenharia que faz parte integrante deste edital.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

2.1. As condições para a execução do objeto do presente encontram-se descritas no edital da Tomada de Preços nº 7/2020 e seus anexos, referente ao Processo Administrativo nº 48/2020, em consonância com a proposta da CONTRATADA, que ficam fazendo parte integrante do presente instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, pelos serviços contratados, o valor **de R\$ 659.080,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e três centavos)**.

3.2. O pagamento será efetuado à empresa contratada de acordo com a execução dos serviços.

3.3. Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades ou inadimplência contratual.

3.4. A liberação do pagamento ficará condicionada a consulta prévia ao Sistema de Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus, para verificação da situação da CONTRATADA em relação às condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos do processo.

3.5. A CONTRATANTE pagará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) somente à CONTRATADA, vedada sua negociação com terceiros ou sua colocação em cobrança bancária.

3.6. A empresa CONTRATADA deverá fazer constar na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) correspondente(s), emitida(s) sem rasura, e em letra legível, o número de sua conta corrente, o nome do Banco e a respectiva Agência. O Município de Bom Jesus efetuará o pagamento através de depósito bancário “preferencialmente na Agência do Banco do Brasil” ou boleto bancário.

3.7. Deverá constar, ainda, na Nota Fiscal/Fatura correspondente, o número do Contrato celebrado entre o Município de Bom Jesus e a empresa, bem como número do contrato e processo licitatório correspondente aos serviços.

3.8. A comissão fiscalizadora da CONTRATANTE somente atestará a execução dos serviços e liberará a(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) para pagamento, quando cumpridas, pela CONTRATADA, todas as condições pactuadas e cumpridas eventuais pendências.

3.9. Havendo erro na(s) Nota(s) Fiscal(is) / Fatura(s) ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação de novo documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

3.10. O não-pagamento nos prazos previstos acarretará à CONTRATANTE, multa moratória de 0,03% (três centésimos por cento) do valor da parcela devida, a ser aplicado por dia de atraso até o do efetivo pagamento.

3.11. Os pagamentos serão efetuados por etapas de serviços executados, de acordo com o cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária apresentada neste processo licitatório e aprovada pela Comissão Permanente de Licitação, não admitindo-se em nenhuma hipótese o pagamento de materiais entregues na obra.

3.12. Para efeito de pagamento das etapas de serviços executados, será observado o que estabelecem as legislações vigentes do INSS e FGTS quanto aos procedimentos de retenção, recolhimento e fiscalização relativos aos encargos previdenciários.

3.13 Acompanhada da Nota fiscal a empresa contratada deverá fornecer, antes do recebimento de cada parcela, sob pena de bloqueio do pagamento, boletim de medição da parcela, certidões negativas fiscais municipal, estadual e federal, cópia dos comprovantes de emissão da GFIP e Relação de Empregados com prova do pagamento dos salários e dos recolhimentos dos encargos sociais relativamente a seus empregados, conforme exigências da legislação vigente.

3.14. Para fins de base de cálculo de ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), será permitida a dedução comprovada de materiais utilizados na obra de no máximo **50% sobre o valor total do contrato**.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

4.1. O valor ora convencionado não será objeto de reajustamento.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

5.1. O prazo para a conclusão dos trabalhos definidos na Cláusula Primeira é de **60 (sessenta) dias**. Este prazo será contado a partir do recebimento da Ordem de Serviço, observado, durante a sua execução, os prazos previstos no cronograma físico que constitui parte integrante deste contrato.

5.2. O prazo aqui referido poderá ser prorrogado em conformidade com o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.

5.3. Durante a execução dos trabalhos não serão admitidos paralisações dos serviços por prazo total superior a 30 (trinta) dias, salvo por motivo de força maior, aceito por ambas as contratantes, excluídas quaisquer indenizações.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DESPESAS E FONTES DOS RECURSOS

6.1. A dotação orçamentária para as despesas decorrentes da contratação correrá por conta da dotação orçamentária constante no Parecer Contábil, a ser emitido pelo Contador.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. O recebimento do objeto da contratação se dará:

a) **Provisoriamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, dentro de 15 (quinze) dias da comunicação escrita do CONTRATADO.

b) **Definitivamente**: Pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, que fica fixado em 30 (trinta) dias do recebimento provisório, ou da vistoria que comprove estar o objeto do contrato em conformidade com os termos contratuais.

7.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil do CONTRATADO pela solidez e segurança da obra, nem a ético-profissional pela execução do contrato.

7.3. O CONTRATANTE poderá receber, desde que lhe convenha e também resguardados os seus interesses, serviços executados em desacordo com o contrato, porém com abatimento de preço que couber.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1. O presente Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8666/93.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas acarretará a aplicação, a juízo do CONTRATANTE, das seguintes sanções, independentemente do cancelamento da nota de empenho e da rescisão contratual:

a) Advertência;

b) Multas, na forma do item 10.2;

c) Suspensão temporária do direito de participar em licitação do CONTRATANTE e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.

9.2. A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

9.2.1. Por dia de atraso no andamento da obra, em relação ao cronograma: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

9.2.2. Por abandono da obra por período superior a três dias úteis: multa no valor equivalente a 3% (três por cento) do valor total do contrato, por ocorrência;

9.2.3. Por dia de atraso no depósito da garantia de que trata a Cláusula Oitava deste contrato, na hipótese de eventuais termos aditivos: multa no valor equivalente a 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor total do contrato;

9.2.4. Pelo descumprimento de outras obrigações legais e contratuais, regularmente apuradas: multa de até 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

9.3. As sanções de suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser cumuladas com multa.

9.4. As multas poderão ser cumulativas, reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

9.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia prestada, do valor devido à CONTRATADA, cobrada judicialmente ou extrajudicialmente, a critério do CONTRATANTE.

9.6. Da intenção de aplicação de quaisquer das penalidades previstas, será concedido o prazo para defesa prévia de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação, exceto nos casos em que a sanção for estabelecida com base no inciso IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, devidamente atualizada, cujo prazo é de 10 (dez) dias para apresentação de defesa pelo interessado, a contar da abertura de vista do respectivo processo, nos termos do art. 87, §3º da mesma lei.

9.7. Da aplicação da sanção caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação.

9.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas, esgotada a fase recursal, no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de impedimento do direito de licitar e contratar, a CONTRATADA terá seu cadastro cancelado por igual período.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1. O CONTRATANTE poderá rescindir unilateralmente o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77, 78, incisos I a XII, e 79 da Lei Federal nº 8.666/93 devidamente atualizada.

10.2. Nas hipóteses em que a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/93, poderá a CONTRATADA ser ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, desde que regularmente comprovados, conforme o artigo 79, § 2º da mesma lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

11.1. Constituem direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

11.1.1. Responder pelos serviços executados, na forma da Lei.

11.1.2. Atender às ordens de serviço no prazo proposto, de acordo com as normas de serviço e disposições legais aplicáveis.

11.1.3. Prestar, sem ônus para o CONTRATANTE, os serviços necessários à correção e revisão de falhas verificadas.

11.1.4. Manter-se durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

11.1.5. Empregar na execução da obra materiais de primeira qualidade, que obedçam as especificações da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas e do projeto e que sejam aprovados pelo CONTRATANTE antes de sua utilização.

11.1.5.1. Na ocorrência devidamente comprovada da impossibilidade de se adquirir e empregar um material especificado deverá ser solicitado a sua substituição, a juízo do CONTRATANTE que analisará sua qualidade, resistência, aspecto e preço.

11.1.6. Realizar qualquer demolição exigida pelo CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da exigência, correndo por sua exclusiva conta as despesas decorrentes das referidas demolições e reexecução dos trabalhos, sem que isto implique em um aumento de prazo de execução.

11.1.7. Retirar e substituir qualquer material impugnado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a partir do recebimento da impugnação.

11.1.8. Responsabilizar-se pela mão de obra a ser empregada na execução dos trabalhos, devendo, ainda, ser de primeira qualidade, de modo a se observar acabamentos esmerados e de inteiro acordo com o projeto.

11.1.9. Manter no local dos trabalhos, pelo menos 01 (um) engenheiro, dando assistência diária ao seu pessoal durante a execução do serviço.

11.1.9.1. O engenheiro responsável pela execução deverá ter autoridade para atuar em nome da CONTRATADA e receber as instruções e decisões do CONTRATANTE, e será mantido na obra.

11.1.9.2. A eventual substituição do engenheiro responsável deverá ser comunicada com devida antecedência o CONTRATANTE e depende de concordância daquela.

11.1.10. Fornecer a qualquer momento, a pedido do CONTRATANTE, todas as informações relativas à execução dos trabalhos, sem que tal atitude implique em responsabilidade da fiscalização sobre a ação da mesma.

11.1.11. Fornecer e conservar, pelo período que for necessário, equipamentos mecânicos e ferramental adequado e, contratar mão de obra idônea, de modo a reunir permanentemente em serviço uma equipe homogênea e suficiente de operários, mestres, empregados e engenheiros que possam assegurar o progresso satisfatório dos trabalhos.

11.1.12. Responsabilizar-se pelas instalações provisórias, inclusive o estabelecimento e manutenção dos meios de transporte horizontais e verticais para atender às necessidades dos serviços, bem como as de outros contratados, na forma contratual.

11.1.13. Fornecer, em tempo hábil, os materiais, em decorrência do que não poderá a mesma solicitar prorrogações de prazo e nem justificar retardamento na conclusão dos trabalhos pelo fornecimento deficiente de materiais.

11.1.14. Manter em bom estado a sinalização do local da obra conforme previsto no Código de Trânsito Brasileiro.

11.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer danos materiais e ambientais que venham a ocorrer em virtude dos serviços realizados, bem como assumir integral responsabilidade pelos danos que causar à licitante ou a terceiros, por si ou por seus representantes, na execução dos serviços contratados, isentando o poder público CONTRATANTE de qualquer responsabilização.

11.1.16. Responsabilizar-se pelas obrigações decorrentes de acidente do trabalho ocorridos na execução dos serviços contratados; do uso indevido de patentes registradas; as resultantes de caso fortuito e por qualquer causa; pela destruição ou

danificação do serviço em execução, até a definitiva aceitação do mesmo pelo CONTRATANTE; pelas indenizações que possam vir a serem devidas a terceiros por fatos oriundos dos serviços contratados, ainda que ocorridos na via pública; pelas obrigações trabalhistas e encargos sociais decorrentes da execução da obra; pelo seguro de acidentes de seus operários ou empregados, e ainda pela quitação das exigências municipais, estaduais ou federais.

11.1.17. Responsabilizar-se por qualquer pertence de sua propriedade colocados nos próprios canteiros onde serão executados os serviços.

11.1.18. Observar a legislação que determina obrigações no campo de segurança, higiene e medicina do trabalho.

11.1.19. Responsabilizar-se quanto ao uso obrigatório e correto, pelos operários, dos equipamentos de proteção individual, de acordo com as Normas dos Serviços de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho.

11.1.20. Registrar no “diário de obras” os eventos que ocorrerem na obra, mantendo-o atualizado e a disposição da fiscalização.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

12.1. Constituem direitos do CONTRATANTE:

12.1.1. Fazer alterações no projeto que impliquem na redução ou aumento do volume dos serviços, baseando-se, para tanto, na relação dos preços unitários básicos e em quantidades levantadas pela fiscalização que poderão resultar até um total de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual da obra.

12.1.2. Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços mediante pagamento único exclusivo dos trabalhos já executados e, a aquisição por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local da obra e a ela destinados nas hipóteses autorizadas por lei.

12.2. Constituem responsabilidades do CONTRATANTE:

12.2.1. Efetuar os pagamentos conforme estabelecido na Cláusula Terceira;

12.2.2. Manifestar-se por escrito sobre relatórios e demais elementos fornecidos pela CONTRATADA, bem como solicitar da mesma forma as providências complementares que julgar necessárias à correção e revisão dos serviços;

12.2.3. Indicar um responsável para o acompanhamento dos trabalhos;

12.2.4. Fornecer a Placa de Identificação da Obra.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. A contratada deverá apresentar o Projeto “AS BUILT” referente as modificações realizadas no projeto disponibilizado pela Administração Municipal.

13.2. No pagamento a contratado será retido, em favor do Município de Bom Jesus, sobre o valor da Nota Fiscal, os valores referente à contribuição previdenciária em razão da cessão de mão-de-obra, observada a alíquota correspondente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Xanxerê/SC para dirimirem-se eventuais controvérsias oriundas deste contrato, em detrimento de outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e acordadas, assinam as partes o presente contrato, em 4 (quatro) vias, de igual teor e forma.

Bom Jesus/SC, 04 de setembro de 2020.

RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal
Contratante

PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA
CNPJ nº 30.953.961/0001-81
Representante Legal
Bruno Marcio Rodrigues
CPF nº 008.440.869-32
Contratada

Bruno Narciso
CPF nº 066.395.489-41
Responsável pela Fiscalização
Titular

Elizandro Tapparello
CPF nº 021.310.799-66
Responsável pela Fiscalização
Substituto

Testemunhas:

Rosane Siqueira
CPF nº 015.656.939-65

Cleci Hochmann Narciso
CPF nº 833.004.819-53

Minuta:

Contrato nº: 40/2020

Contratante: MUNICÍPIO DE BOM JESUS

Contratado: PAVOESTE PAVIMENTAÇÕES LTDA

CNPJ/MF n 30.953.961/0001-81

Finalidade: Contratação de empresa de engenharia para execução de pavimento com aplicação de pré-misturado a frio, camada de rolamento de 5 cm.

Vinculação: Proc. Adm. Licitatório nº 48/2020 - T.P nº 7/2020

Valor Total: R\$ 659.080,83 (seiscentos e cinquenta e nove mil, oitenta reais e oitenta e três centavos).

Foro: Comarca de Xanxerê/SC

Bom Jesus/SC, 04 de setembro de 2020.

**RAFAEL CALZA
Prefeito Municipal**